



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 440 375,00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850,00	
	A 3.ª série	Kz: 105 700,00	

IMPrensa Nacional - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
E-mail-imprenac@ hotmail.com
Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2011, as respectivas assinaturas para o ano 2012 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 463 125,00
1.ª série	Kz: 273 700,00
2.ª série	Kz: 142 870,00
3.ª série	Kz: 111 160,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2012. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) *estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- b) *as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- c) *aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2012.*

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 263/11

Aprova o Projecto de Infra-Estruturas Integradas da Província de Benguela — Etapa 2.

Decreto Presidencial n.º 264/11:

Declara como de utilidade pública, a associação denominada Centro de Estudos Estratégicos de Angola — CEEA.

Decreto Presidencial n.º 265/11:

Regula o regime jurídico das Contas Poupança-Habitação.

Despacho Presidencial n.º 79/11:

Aprova o Contrato de Fornecimento de Equipamentos e Material de Logística, destinados a fortalecer a assistência hospitalar, ambulatória e bancos de urgência a nível nacional, celebrado entre o Ministério da Saúde e a empresa MAKIBER — Dragados Industrial, S. A., do Reino da Espanha.

Despacho Presidencial n.º 80/11:

Aprova o Contrato de Empreitada referente à Reabilitação, Ampliação e Fornecimento de Equipamentos para o Hospital Provincial de 200 camas, em Menongue, Província do Cuando Cubango, celebrado entre o Ministério da Saúde e a empresa União Temporal de Empresas (U. T. E.) Makiber, S. A. e Intecsa Industrial S. A., do Reino da Espanha.

Despacho Presidencial n.º 81/11:

Compete ao Ministério dos Assuntos Parlamentares prestar aos partidos políticos o apoio necessário para a materialização das facilidades protocolares previstas no artigo 41.º da Lei n.º 22/10, de 3 de Dezembro — Lei dos Partidos Políticos.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República**Decreto executivo n.º 172/11:**

Cria a Comissão Encarregue de Organizar as Exéquias Fúnebres do Arquitecto André Rodrigues Mingas Júnior.

**Ministérios da Administração do Território,
Comércio, Agricultura, Desenvolvimento
Rural e Pescas****Decreto executivo conjunto n.º 173/11:**

Estabelece os princípios orientadores do desenvolvimento da agro-pecuária e do comércio rural pelos órgãos locais.

**Ministérios da Justiça e da Administração
do Território****Despacho conjunto n.º 710/11:**

Proceda a Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, ao registo a favor do Estado, a favor de Maria Antónia da Nazareth Beça Braga.

Ministério da Educação**Despacho n.º 711/11:**

Sanciona com a pena de demissão João Domingos Pascoal Caiango Jacinto.

Ministério da Comunicação Social**Despacho n.º 712/11:**

Nomeia a Comissão de Avaliação do procedimento de contratação da «elaboração de estudos e projectos para a construção da Sede da Rádio Escola e do Instituto Superior de Ciências da Comunicação Social».

PRESIDENTE DA REPÚBLICA**Decreto Presidencial n.º 263/11**

de 14 de Outubro

Considerando a necessidade de se dar sequência ao projecto de infra-estruturas integradas da Província de Benguela com vista a melhoria dos sistemas de drenagem de águas residuais e pluviais, bem como a pavimentação das vias das Cidades de Benguela, Lobito, Catumbela e Baía Farta, no âmbito dos trabalhos da 2.ª etapa;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Projecto de Infra-Estruturas Integradas da Província de Benguela — Etapa 2.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 3.º — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Outubro de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 264/11

de 14 de Outubro

Por escritura pública lavrada no 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 11 de Julho de 2001, publicada no *Diário da República* n.º 41, III série, de 7 de Setembro de 2001, foi constituída uma Associação, denominada Centro de Estudos Estratégicos de Angola, abreviadamente «CEEA», instituição cuja finalidade é a de promover o estudo de problemas estratégicos e de todas as questões respeitantes às relações internacionais nas suas incidências política, militar, económica, social, cultural e de informação;

Considerando que esta instituição realizou durante o período da sua existência os fins de interesse geral, nos termos dos estatutos e do artigo 20.º da Lei n.º 14/91, de 11 de Maio, das Associações;

Tendo em conta que os seus objectivos e propósitos abrangem todo o território nacional, e obtido parecer favorável do Ministério da Justiça;